

Legítima Defesa: Estudo de Caso – Maurício Paixão Lemos

Resumo:

Aplicação ou não da legítima defesa em um caso real, no qual uma senhora é assaltada com arma branca e reage desferindo um tiro contra o assaltante.

Introdução

Primeiramente faz-se necessária uma breve narração dos fatos acontecidos para que se possa melhor embasar qualquer posição a respeito dos mesmos.

No dia treze de outubro de dois mil e seis, uma senhora aposentada estava fazendo seu caminho habitual de volta para a sua casa na cidade de São Paulo quando foi abordada por um jovem que tentou assaltá-la. Ela não deu ouvida a este que disse que acertaria as contas com a senhora em um outro dia. No dia quatorze de outubro, ou seja, um dia após a abordagem da senhora pelo jovem, este mesmo rapaz a cercou na rua dizendo que tinha “algo pendente para resolver”, conforme palavras da própria aposentada, prestadas ao programa “Brasil – Urgente” da Rede Bandeirantes de televisão do dia vinte e seis de outubro. Ao ser abordada novamente pelo jovem que portava uma faca, a senhora tentou acalmá-lo, conversando com o mesmo e, ao mesmo tempo, o levando para um local distante da multidão que por ali passava. Ao chegar a uma espécie de garagem, esta senhora abriu sua bolsa fingindo estar pegando o dinheiro para passar ao jovem, quando sacou de uma arma e disparou contra o jovem, ferindo-o.

O jovem está sendo indiciado por tentativa de roubo, o que poderá levá-lo a, no máximo, um ano de reclusão. No entanto, a senhora foi presa e indiciada por porte ilegal de arma e lesão corporal grave, o que poderá levar a mesma a até três anos de reclusão.

Discussão

Qual a função da justiça se não for proteger as pessoas de bem, dando-lhes segurança e tranquilidade necessárias para realizar seus afazeres do dia-a-dia? Qual instrumento jurídico seria capaz de reverter esta situação dando uma resposta mais justa para o acontecido? Seria o ordenamento jurídico pátrio tão perverso a ponto de punir uma pessoa de bem de forma tão severa, ao mesmo tempo, deixando seu agressor praticamente impune?

Na verdade, o caso comporta solução diversa da que se narra. A vítima, no caso a senhora aposentada, apenas se defendeu, não cabendo a ela punição, o que faria com que fossem respeitadas a lógica e o bom senso. Ela praticou uma conduta até certo ponto perigosa para ela própria, considerada por muitos, até mesmo, reprovável. No entanto, sua conduta trouxe para a sociedade, reflexos positivos.

Segundo o Dr. Hugo de Brito Machado, juiz aposentado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região *“A corajosa assaltada que se defendeu atirando no assaltante deve ser absolvida. O crime de porte ilegal de arma de fogo no caso foi absorvido pelo crime de lesão corporal. É crime meio porque ficou bastante claro que o único objetivo do porte de arma era a defesa pessoal. Não é que o porte de arma seja em geral permitido. Não é. Nas circunstâncias do caso, porém, era o único meio de defender-se eficazmente dos assaltantes que infestavam a área e a polícia não se mostrava apta a garantir a tranquilidade das pessoas. E do crime de lesão corporal a indiciada deve ser absolvida por ter agido em **legítima defesa.**”*

De acordo com o Código Penal brasileiro que trata da chamada exclusão de ilicitude, temos:

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

II – em legítima defesa;

Conforme o ordenamento penal pátrio temos que, embora presente os aspectos da tipicidade do fato realizado pelo agente, o crime não emergiria em face da carência de um de seus componentes, que é a ilicitude penal. Maggiore ainda cita que: *“Consiste a legítima defesa no direito que tem o cidadão de repelir injusta ofensa quando a sociedade ou o Estado não puder oferecer a tutela.”*

Ainda de acordo com este entendimento, está Nelson Hungria que em sua doutrina relata: *“Não há indagar se a agressão podia ser prevenida ou evitada sem perigo ou sem desonra. A lei penal não pode exigir que, sob a máscara da prudência, se disfarce a renúncia própria dos covardes ou dos animais de sangue frio. Em face de uma agressão atual (ou iminente) e injusta, todo cidadão é quase como um policial, e tem a faculdade legal (além do dever moral ou político) de obstar in continenti e ex proprio Marte o exercício da violência ou da atividade injusta.”*

Comumente se tem ligada à idéia de legítima defesa, o crime de homicídio, o que nos leva a um engano corriqueiro, não alegando esta exclusão de ilicitude para os demais crimes. Entretanto, o Código Penal não restringe a interpretação do inciso II do artigo 23 a este crime, o que nos faz deduzir que o mesmo artigo pode ser extensivo a todos os demais passíveis de sua aplicação, desde que siga os preceitos dados pelo artigo 25 do mesmo Código Penal.

O texto legal fixa, com exatidão, os requisitos da legítima defesa:

- 1) agressão injusta;
- 2) atual ou iminente;
- 3) uso moderado de meios; e
- 4) proteção do direito próprio ou de outrem.

Conclusão

Como vimos, o caso em questão é perfeitamente passível de aplicação do instituto da legítima defesa, dando, portanto, uma solução mais “justa” ao ocorrido, de acordo com os padrões aceitos para a sociedade.

Bibliografia

- www.migalhas.com.br, seção Migalhas de Peso, 15/10/2006.
- Júris Síntese, IOB Thomson.